

## **RESULTADO DA HABILITAÇÃO** **REABERTURA DA CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 18/0008-CC**

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produtos para manutenção em piscina, higiene pessoal e para uso em lavanderia para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 07 (sete) meses (reabertura do processo 18/0008-CC), conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e dois de julho do corrente ano, a Comissão promoveu a abertura das documentações relativa à habilitação das empresas participantes, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, rubricou-os e considerando que a documentação de habilitação apresentada pela empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** não estava numerada, a Presidente da CPL, em exercício, solicitou que o representante presente numerasse as documentações conforme estabelece o subitem **5.6.1** do edital. Em seguida, a Presidente da Comissão, em exercício, solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e o representante da empresa **ALEXANDRE S. REGO** observou que a empresa **N R SAMPAIO SOUSA E CIA LTDA** apresentou contrato social incompatível com o objeto da licitação. Diante da observação, informamos que após análise da documentação de habilitação da empresa **N R SAMPAIO SOUSA E CIA LTDA** constatou-se que a referida empresa possui atividade econômica no contrato social, compatível com o objeto da licitação e considerando que a empresa não participou da primeira abertura do processo, deveria apresentar a documentação de habilitação conforme estabelece o subitem **11.4** (*Poderá participar da reabertura para itens eventualmente cancelados qualquer interessado, participante ou não do certame, desde que reúna as condições de participação e de habilitação prevista neste edital e seus anexos*) do edital, porém, apresentou o documento solicitado no subitem **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza, de manutenção de piscina e de uso em lavanderia*) do edital, sem compatibilidade com itens referentes a materiais de limpeza, manutenção de piscina e uso em lavanderia, assim, a empresa **N R SAMPAIO SOUSA E CIA LTDA**, está INABILITADA no certame, apenas para esses itens.

2 A empresa **ALEXANDRE S. REGO** não participou da primeira abertura do processo, e deveria apresentar a documentação de habilitação conforme estabelece o subitem **11.4** (*Poderá participar da reabertura para itens eventualmente cancelados qualquer interessado, participante ou não do certame, desde que reúna as condições de participação e de habilitação prevista neste edital e seus anexos*) do edital, porém, não apresentou o documento solicitado no subitem **5.3.2** (*Atestado*

Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza, de manutenção de piscina e de uso em lavanderia) do edital, assim, a empresa **ALEXANDRE S. REGO** está INABILITADA no certame, apenas para itens referentes a materiais de limpeza, manutenção de piscina e uso em lavanderia.

**3** A empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** participou da primeira abertura do referido processo, e foi declarada habilitada no certame, e nesta segunda abertura apresentou os documentos de habilitação de acordo com o que estabelece o subitem **11.5** (*As licitantes participantes da primeira abertura do certame e declaradas habilitadas no processo, caso participem da reabertura para o(s) item(ns) cancelado(s), deverão comprovar a regularidade somente para o(s) documento(s) de habilitação que estiver(em) vencido(s) na data da segunda abertura. Os documentos julgados na primeira abertura não serão objeto de reanálise pelos licitantes na segunda abertura para item(ns) cancelado(s) do edital.* Assim, foi analisado os documentos apresentados, sendo a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** HABILITADA no certame.

**4** Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 24 de julho de 2019.

**Analís Oliveira Teixeira**  
Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício.